

CÂMARA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA OAB / SP
NO ÂMBITO DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Resolução N°5–Prorrogação da Suspensão Temporária das Atividades da CAMCA

Diante da atribuição dada à Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP (“Comitê”) para a expedição de Resoluções Administrativas (art. 1.2, alínea “e”, do Regulamento da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB-SP – “Regulamento”), emite-se esta Resolução para prorrogar a suspensão temporária das atividades da Secretaria da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB-SP (“CAMCA”).

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 04 da CAMCA, datada de 18 de março de 2020, que suspendeu temporariamente as atividades da CAMCA até a data de 01º de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 17/2020, da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, datada de 31 de março de 2020, que suspendeu os prazos de processos administrativos, bem como determinou o regime de teletrabalho para seus servidores, até o dia 30 de abril de 2020;

O Comitê resolve prorrogar, **até o dia 30 de abril de 2020**, a vigência da Resolução nº 04 da CAMCA quando será novamente avaliada para efeito de prorrogação, modificação ou revogação.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo, 01 de abril de 2020.



Vera Cecília Monteiro de Barros

Presidente do Comitê de Coordenação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da
Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-SP